



REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(Aprovado pela Câmara Municipal em 2010-03-12)

(Aprovado pela Assembleia Municipal em 2010-04-29)

PREÂMBULO

A introdução de mecanismos de participação dos interessados no processo de desenvolvimento autárquico constitui um objectivo prioritário do Município de Carrazeda de Ansiães. Só com o contributo crítico e empenhado dos cidadãos poderão os órgãos do Município adoptar e implementar as políticas mais adequadas relativamente a cada um dos sectores que constituem as suas atribuições. Não é assim de estranhar a necessidade de apelar a uma participação dos jovens carrazedenses na definição das linhas essenciais das políticas autárquicas da juventude.

É intenção do Município de Carrazeda de Ansiães reconhecer as potencialidades dos jovens para definirem linhas estratégicas de actuação e intervenção que se conjuguem de modo a operacionalizarem uma política que vá de encontro aos seus reais interesses e necessidades.

Importa, também, fomentar uma política que valorize as suas competências e capacidades para uma aprendizagem permanente. Para isso, importa estimular-lhes tais competências, de modo a promover a sua formação integral.

Com o presente regulamento pretende-se instituir o Conselho Municipal da Juventude de Carrazeda de Ansiães, bem como consagrar as normas relativas à sua composição e competências, respeitando o enquadramento legal em vigor.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 25º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, propõe-se submeter à aprovação da Câmara Municipal o Projecto do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Carrazeda de Ansiães.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habilitante e objecto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro e cria o Conselho Municipal da Juventude de Carrazeda de Ansiães, adiante designado por CMJCA.

Artigo 2º

Âmbito e missão

1. O CMJCA é um órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política municipal de juventude.
2. O CMJCA rege-se pelas disposições constantes no presente regulamento e pelo seu regulamento interno.

Artigo 3º

Fins

O CMJCA prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente na área do município;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre associações juvenis no seu âmbito de actuação.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 4º

Competências

O CMJCA exercerá as competências previstas no Regime Jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, com destaque para as seguintes matérias:

- a) Emissão de pareceres obrigatórios sobre linhas de orientação geral das políticas municipais de juventude, sobre o orçamento municipal e sobre projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude;
- b) Emissão de pareceres facultativos sobre iniciativas da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, desde que solicitados nos termos da lei;
- c) Eleição do representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Eleição de um representante no Conselho Municipal de Educação
- e) Acompanhamento e emissão de recomendações sobre políticas municipais e nacionais relativas à juventude e sobre a participação cívica dos jovens;
- f) Acompanhamento da evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação;
- g) Promoção da discussão das políticas de juventude, divulgar as suas iniciativas e divulgações e promover a realização de estudos sobre os jovens do Município;
- h) Aprovação do Plano e o Relatório de actividades;
- i) Aprovação do regulamento interno;
- j) Constituição de comissões eventuais para missões temporárias;
- k) Cooperação com outros conselhos municipais de juventude, mediante a constituição de comissões intermunicipais de juventude.

Artigo 5º

Composição

O CMJCA tem a seguinte composição:

- a) O presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;

- c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República;
- g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CMJ

Artigo 6º

Direitos

1. Os membros do CMJCA identificados nas alíneas d) a g) do artigo 5º têm o direito de:
 - a) Intervir nas reuniões do plenário;
 - b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJCA;
 - c) Participar na eleição dos representantes do CMJCA junto dos diferentes entidades e órgãos previstos na Lei e no presente regulamento;
 - d) Propor a adopção de recomendações pelo CMJCA;
 - e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais.
2. Os restantes membros do CMJCA apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 7º

Deveres

Os membros do CMJCA têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do CMJ ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;

- b) Contribuir para a dignificação do CMJCA;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJCA.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 8º

Funcionamento

1. O CMJCA pode reunir em plenário e em secções permanentes especializadas.
2. O CMJCA pode consagrar no seu regulamento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário;
3. O CMJCA pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.
4. As regras de funcionamento do Plenário, da Comissão Permanente e das Comissões Eventuais são as que constam na lei e no Regulamento Interno da CMJCA.

CAPÍTULO IV

APOIO À ACTIVIDADE DO CMJCA

Artigo 9º

Apoio ao CMJCA

1. O apoio logístico e administrativo ao CMJCA é da responsabilidade da Câmara Municipal.
2. O Município deve disponibilizar ao CMJCA as instalações necessárias para o seu funcionamento e para a prossecução das suas actividades.
3. O Município deve disponibilizar o acesso do CMJCA ao seu boletim municipal e outros meios informativos, bem como ao seu sítio da Internet, para que este possa manter informação actualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º

Lacunas

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 11º

Revogação

São revogadas as normas e os regulamentos que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicitação, nos termos gerais.